

LEI Nº 2.367, DE 8 DE JUNHO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.153

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, altera a Lei 1.903, de 17 de março de 2008 e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas, relativa a data base de maio de 2010, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os valores dos vencimentos básicos constantes do Anexo II da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008.

Art. 2º A Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos com as seguintes redações:

.....
“Art. 2º-A É reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
.....

Art. 20-A É incorporado aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas o percentual de 11,98% decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do art. 19, da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994 (STF, ADI 2323-3) e reconhecida pela Resolução nº 421/2009 TCE/TO, de 12 de agosto de 2009.
.....

Art. 29 É instituído o pagamento de produtividade, fixado o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre:

- I - o vencimento dos servidores de provimento efetivo;*
- II - o vencimento e a representação dos servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados.” (NR)*

Art. 3º O Anexo II da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.367, DE 8 DE JUNHO DE 2010.

Tabelas Financeiras – Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo	E	9.115,16	9.479,76	9.858,95	10.253,31	10.663,45
	D	7.492,00	7.791,68	8.103,34	8.427,48	8.764,57
	C	6.157,87	6.404,19	6.660,36	6.926,77	7.203,84
Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo	B	5.061,32	5.263,78	5.474,33	5.693,30	5.921,03
	A	4.160,04	4.326,44	4.499,50	4.679,48	4.866,66
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo	E	4.464,57	4.643,15	4.828,88	5.022,03	5.222,91
	D	3.669,55	3.816,33	3.968,98	4.127,74	4.292,85
	C	3.016,10	3.136,75	3.262,22	3.392,70	3.528,41
Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo	B	2.479,02	2.578,18	2.681,30	2.788,56	2.900,10
	A	2.037,57	2.119,07	2.203,84	2.291,99	2.383,67
Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Assistente de Controle Externo – Área de Controle Externo	E	2.466,66	2.565,33	2.667,94	2.774,66	2.885,65
	D	2.027,42	2.108,51	2.192,85	2.280,57	2.371,79
	C	1.666,39	1.733,04	1.802,37	1.874,46	1.949,44
	B	1.369,65	1.424,44	1.481,41	1.540,67	1.602,30
	A	1.125,75	1.170,78	1.217,61	1.266,32	1.316,97
Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Auxiliar Operacional – Área de Apoio Operacional	E	1.536,54	1.598,01	1.661,93	1.728,40	1.797,54
	D	1.262,93	1.313,45	1.365,98	1.420,62	1.477,45
	C	1.038,03	1.079,56	1.122,74	1.167,65	1.214,35
	B	853,19	887,32	922,81	959,72	998,11
	A	701,26	729,31	758,48	788,82	820,37